

*Altera o Protocolo ICMS 98/2009 , que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.*



Nota: Ver Despacho SE/CONFAZ nº 252, de 10.12.2013, DOU de 11.12.2013, que publica este Protocolo.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 , e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993 , e 70/1997, de 25 de julho de 1997 , resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

### **1 - Cláusula primeira . No Protocolo ICMS 98/2009, de 11 de dezembro de 2009 , fica acrescentado o § 4º à cláusula segunda, conforme segue:**

"§ 4º O disposto neste protocolo também não se aplica na remessa, para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, do produto mencionado no item 5 do Anexo Único deste Protocolo."

### **2 - Cláusula segunda . Os itens 1, 4, 7,38, 39.1, 41 a 43 e 52 do Anexo Único do Protocolo ICMS 98/2009, de 23 de julho de 2009 , passam a vigorar com a seguinte redação:**

#### ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 200g)"
"4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada) mesmo solidificado com uréia,em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500ml"
"7	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais,em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500ml"
"38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla"
"39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas"
"41	9619.00.00	Fraldas
42	9619.00.00	Tampões higiênicos
43	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos"
"52	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentadura"

### **3 - Cláusula terceira. Fica revogado o item 44 do Anexo Único do Protocolo ICMS 98/2009, de 23 de julho 2009 .**

### **4 - Cláusula quarta . Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:**

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

